



Processo n. 100.039/08

CONTRATO N. 2008/087.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS EM CONTAS CORRENTES DOS DEPUTADOS, SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS OU COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos oito dias do mês de maio de dois mil e oito, a **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada **CÂMARA** e neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Deputado **ARLINDO CHINAGLIA**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada por sua Presidenta, a sra. **MARIA FERNANDA RAMOS COELHO**, portadora da CI nº 1.817.752, SSP/PE, CPF n. 318.455.334-53, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no art. 24, VIII, da Lei n. 8.666, de 21/6/1993, daqui por diante denominada simplesmente **LEI**, em conformidade com os demais dispositivos desta, com o processo em referência, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da **CÂMARA**, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/2001, de 7/6/2001, publicado no D.O.U. de 5/7/2001, doravante denominado **REGULAMENTO**, e observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O objeto deste CONTRATO é a prestação, pela **CAIXA**, à **CÂMARA**, em caráter de exclusividade, em conjunto com o **BANCO DO BRASIL**, dos seguintes serviços:

- a) disponibilização de créditos em contas correntes, descritos no Anexo I, em todo o território nacional, para deputados, servidores ativos efetivos ou comissionados, inativos e



- pensionistas da CÂMARA, doravante denominados simplesmente **CREDITADOS**;
- b) concessão de empréstimos e financiamentos aos **CREDITADOS**, com amortização consignada em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro – A exclusividade na disponibilização de créditos a que alude a alínea “a” será conferida pela CÂMARA à CAIXA e ao BANCO DO BRASIL, observando-se o seguinte:

- I. manutenção, durante todo o período de vigência do **CONTRATO**, do quantitativo mínimo de creditados previsto no Anexo IIII, representativo do número de pessoas físicas que percebem seus subsídios, remunerações, proventos, pensões e indenizações diversas, por ordem da CÂMARA, em qualquer agência da CAIXA ou do BANCO DO BRASIL no território nacional, no mês imediatamente anterior ao da assinatura do **CONTRATO**;
- II. transferência para a CAIXA e para o BANCO DO BRASIL, no prazo de 2 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do **CONTRATO**, dos serviços de disponibilização de créditos a todos os **CREDITADOS** que estejam percebendo subsídios, remunerações, proventos, pensões e indenizações diversas, por ordem da CÂMARA, em outras instituições financeiras.
- III. os **CREDITADOS** que forem integrados à folha de pagamento da CÂMARA após a data de publicação deste **CONTRATO** poderão optar livremente por auferir seus rendimentos pela CAIXA ou pelo BANCO DO BRASIL, desde que mantido o quantitativo previsto no inciso I deste parágrafo.

Parágrafo Segundo – A CAIXA e o BANCO DO BRASIL informarão à CÂMARA, mediante comunicação conjunta expressa e formal, qualquer alteração na quantidade de **CREDITADOS** a ser destinada à CAIXA e ao BANCO DO BRASIL durante a vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro – O rompimento da exclusividade prevista na alínea “b” do *caput* desta Cláusula, relativa à amortização consignada em folha de pagamento dos **CREDITADOS**, em face de decisões judiciais, não significará inadimplemento contratual por parte da CÂMARA, nem ensejará a incidência de qualquer penalidade ou alteração da contrapartida devida pela CAIXA nos termos da Cláusula Quinta.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Empréstimos e Financiamentos com Amortização Consignada em Folha de Pagamento



A CAIXA poderá oferecer aos CREDITADOS empréstimos e financiamentos, doravante designados LINHAS DE CRÉDITO, com amortização consignada na folha de pagamento da CÂMARA.

Parágrafo Primeiro – A consignação de LINHA DE CRÉDITO na folha da CÂMARA será feita exclusivamente com a instituição financeira em que o CREDITADO receber pagamento, ou seja, a CAIXA ou o BANCO DO BRASIL.

Parágrafo Segundo – As amortizações já consignadas em folha de pagamento, à época da assinatura do presente instrumento, em proveito de instituições financeiras diversas da CAIXA ou do BANCO DO BRASIL, serão mantidas até a liquidação do saldo devedor.

Parágrafo Terceiro – A CÂMARA se obriga, a partir da assinatura do CONTRATO, a não renovar as consignações facultativas previstas no parágrafo precedente, inclusive aquelas oriundas de renovação, renegociação ou repactuação de dívidas decorrentes de operações de crédito.

Parágrafo Quarto – A exclusividade prevista no parágrafo primeiro será excepcionada, em cada caso concreto, nas seguintes situações:

- a) se a CAIXA negar formalmente a concessão de LINHA DE CRÉDITO solicitada por CREDITADO que atenda às disposições legais e regulamentares para concessão de crédito, emanadas por órgão competente;
- b) se as taxas oferecidas pela CAIXA para as LINHAS DE CRÉDITO formalizadas com os CREDITADOS forem superiores às taxas médias de mercado divulgadas pelo Banco Central do Brasil para as operações de crédito consignado, disponíveis no sítio [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br);
- c) se a CAIXA recusar-se a negociar as taxas de empréstimo e financiamento com a CÂMARA, quando os percentuais praticados estiverem incompatíveis com os do crédito consignado concedido pela CAIXA a outros servidores públicos;
- d) se os prazos oferecidos pela CAIXA para as LINHAS DE CRÉDITO formalizadas com os CREDITADOS forem menores do que o prazo médio de operações com pessoas físicas divulgadas pelo Banco Central do Brasil, disponíveis no sítio [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br).

Parágrafo Quinto – Havendo alteração das condições das LINHAS DE CRÉDITO, os CREDITADOS poderão solicitar a sua repactuação.

Parágrafo Sexto – A CAIXA solicitará à Coordenação de Pagamento de Pessoal – COPAG/DEPES da CÂMARA que averbe a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

consignação da **LINHA DE CRÉDITO** autorizada pelos **CREDITADOS**, nos termos das normas vigentes.

Parágrafo Sétimo – Para cobertura dos custos de processamento de dados, a **CÂMARA** descontará, mensalmente, da importância a ser recolhida à **CAIXA**, o valor de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) por consignação averbada em folha de pagamento, conforme previsto no art. 2º da Portaria DG n. 153, de 28/9/2005 e posteriores alterações, limitados os eventuais reajustes à variação do IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado - no período.

Parágrafo Oitavo – A **CÂMARA** definirá os formulários-padrão e os prazos para o recebimento dos pedidos de consignação e cancelamento do desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Nono – A **CAIXA** fica obrigada a enviar à **CÂMARA**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório contendo todas as **LINHAS DE CRÉDITO** avençadas no mês anterior e suas respectivas condições.

Parágrafo Décimo – A **CÂMARA** informará à **CAIXA**, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da disponibilização do crédito, a ocorrência de qualquer situação que inviabilize o desconto das amortizações das **LINHAS DE CRÉDITO** na folha de pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro – A **CÂMARA** repassará mensalmente à **CAIXA** o valor das consignações referentes às **LINHAS DE CRÉDITO** até o dia 25 de cada mês.

Parágrafo Décimo Segundo – As **LINHAS DE CRÉDITO** acordadas entre a **CAIXA** e o **CREDITADO** não constituem nenhum ônus para a **CÂMARA**, nem implicarão co-responsabilidade por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária.

Parágrafo Décimo Terceiro – A **CÂMARA** adotará medidas necessárias para impedir propaganda, publicidade ou oferta de **LINHA DE CRÉDITO** consignado em suas dependências e em seus meios de comunicação, que não sejam em favor da **CAIXA** ou do **BANCO DO BRASIL**.

Parágrafo Décimo Quarto – A **CÂMARA** fornecerá à **CAIXA** informações consolidadas das instituições financeiras que operaram com crédito consignado em sua folha de pagamento anteriormente à vigência desse **CONTRATO**, indicando nome da instituição e montante consignado.

Parágrafo Décimo Quinto – Havendo autorização expressa do **CREDITADO**, a **CÂMARA** informará à **CAIXA** os seguintes dados acerca de contrato consignado já avençado anteriormente entre aquele e outra instituição financeira: nome da instituição, valor da parcela, prazo da operação, taxa de juros, data de início e término da respectiva operação de crédito.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Concessão Administrativa de Uso**

Para a realização das atividades pertinentes ao objeto, a **CÂMARA** outorga à **CAIXA** a concessão administrativa de uso dos espaços físicos atualmente ocupados por suas agências e terminais de auto-atendimento, totalizando uma área de 265,59 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e cinco vírgula cinqüenta e nove metros quadrados).

**Parágrafo Primeiro** – Pelo uso dos espaços acima, a concessionária pagará as despesas com água, esgoto, energia elétrica, limpeza, conservação e manutenção, bem como as concernentes à utilização da rede de telefonia e de dados, na forma prescrita pelos Atos da Mesa nºs 61/2005 e 7/2007, assim como pela Portaria n. 69/2007 do Primeiro-Secretário e respectivas alterações posteriores.

**Parágrafo Segundo** – Caso haja ampliação do espaço físico destinado ao atendimento bancário, este será exclusivo para o uso da **CAIXA** e do **BANCO DO BRASIL**, durante a vigência deste **CONTRATO**, e a área acrescida respeitará a proporção de **CREDITADOS** que recebem por essas duas instituições, considerando as condições mínimas para exercer um bom atendimento.

### **CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações Especiais da CAIXA**

Obriga-se a **CAIXA**, sob pena das sanções previstas neste **CONTRATO** e na legislação, ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, em especial as seguintes:

- a) recolher o pagamento avençado, na forma da Cláusula Quinta;
- b) manter, durante a vigência do **CONTRATO**, agências capacitadas para prestar serviços bancários usuais ao universo dos **CREDITADOS**;
- c) prestar atendimento preferencial e personalizado aos deputados;
- d) manter em boa ordem as instalações e os equipamentos existentes para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- e) assegurar condições para o eficiente atendimento dos **CREDITADOS**, em termos de quantidade de pessoal, presteza de atendimento, instalações e equipamentos, de forma compatível com o espaço físico disponibilizado;
- f) assegurar a compatibilização e as adaptações necessárias entre os seus sistemas informatizados e os da **CÂMARA**, sem qualquer ônus para esta;
- g) prestar os seguintes serviços, nos prazos máximos adiante estipulados:

SERVIÇO	PRAZO
---------	-------



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. Disponibilizar os créditos nas contas correntes dos <b>CREDITADOS</b> .	Na mesma data contábil em que ocorrer a transferência dos recursos, observado o §9º, do art. 5º da IN STN 04, de 2004, quanto ao pagamento da OBB com lista de credores.
2. Prestar informações sobre o histórico de pagamentos de pessoal, até o período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao pedido, e desde que dentro da vigência do presente <b>CONTRATO</b> .	a) 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados até o bimestre anterior à data do pedido; b) 10 (dez) a 15 (quinze) dias úteis para os pagamentos realizados em período superior ao indicado na alínea anterior.
3. Enviar ARQUIVO RETORNO de cada folha de pagamento.	Até o primeiro dia útil seguinte ao recebimento do arquivo de pagamento enviado pela Câmara.
4. Cumprir a ordem de bloqueio ou desbloqueio de crédito de pagamento emanada da <b>CÂMARA</b> .	Até o 2º (segundo) dia útil posterior ao recebimento do ofício.
5. Disponibilizar, em meio eletrônico, demonstrativo analítico dos contratos consignados, contendo taxa de juros, montante financiado, valor da amortização mensal e saldo devedor, por <b>CREDITADO</b> .	Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à contratação da <b>LINHA DE CRÉDITO</b> .

- h) oferecer pacote de tarifas específico para os serviços disponibilizados aos **CREDITADOS**, conforme ANEXO II, contemplando, no mínimo, as isenções previstas na Resolução 3.424, de 21 de dezembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional e suas posteriores alterações;
- i) no caso de adesão dos **CREDITADOS** a serviços não abrangidos pela gratuitade acima, a **CAIXA** não poderá cobrar tarifas e encargos superiores aos praticados para os demais correntistas de perfil de relacionamento semelhante;
- j) em cada caso concreto, apresentar, sempre que solicitado pela **CÂMARA**, no prazo de cinco dias úteis, demonstrativos, informações e esclarecimentos que comprovem o atendimento do determinado na alínea anterior;
- k) disponibilizar página de serviços bancários na Internet.

Parágrafo Único – É vedado à **CAIXA** subcontratar ou transferir a outra instituição financeira o objeto do presente **CONTRATO**, no todo ou em parte, a qualquer título, salvo expressa autorização da **CÂMARA**.



## **CLÁUSULA QUINTA – Da Contraprestação Financeira**

Em contrapartida ao objeto do presente **CONTRATO**, a **CAIXA** pagará o montante de R\$33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), em 1º de outubro de 2008, por meio de depósito na Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme instruções a serem emitidas pelo DEFIN – Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento do valor previsto no *caput*, a pedido da **CÂMARA**, será antecipado ou postergado, no todo ou em parte, utilizando-se a Taxa Média Selic (TMS) como índice de correção para o desconto ou acréscimo.

**Parágrafo Segundo** – O valor consignado no *caput*, devidamente corrigido pela Selic, poderá também ser pago em cinco parcelas anuais, a critério da **CÂMARA**, uma para cada período de 12 (doze) meses de vigência deste **CONTRATO**, sendo a última em 1º de outubro de 2012, observada a possibilidade de adiamento ou antecipação tratada no parágrafo precedente.

**Parágrafo Terceiro** – A **CÂMARA** cientificará à **CAIXA**, com antecedência de 5 (cinco) dias, a(s) data(s) em que deve(m) ser efetuado(s) o(s) pagamento(s).

**Parágrafo Quarto** – Em qualquer hipótese, o pagamento a que se refere o *caput* e o Parágrafo Primeiro desta Cláusula constitui adiantamento da contrapartida da **CAIXA** à **CÂMARA**, devendo esta restituí-lo proporcionalmente ao tempo remanescente em caso de rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sétima.

## **CLÁUSULA SEXTA – Das Penalidades**

Pelo descumprimento de obrigações contratuais, considerada a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 87 da **LEI**, obedecendo-se o devido processo legal:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, na forma prevista neste **CONTRATO**;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a **CÂMARA**, por até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão recolhidos pela **CAIXA** ao



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, observado o §2º do art. 134 do **REGULAMENTO**.

Parágrafo Segundo – A aplicação de sanção administrativa não reduz nem isenta a obrigação da **CAIXA** de ressarcir integralmente eventuais danos causados à **CÂMARA** ou aos **CREDITADOS**.

Parágrafo Terceiro – Os casos de inexecução contratual, além das penalidades acima previstas, sujeitarão a **CAIXA** à multa, observada a seguinte tabela e os percentuais nela indicados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior:

	Irregularidade	Percentual	Base de Cálculo	Incidência
1.	Não recolher o pagamento avençado, na forma e no prazo estipulado na Cláusula Quinta	2% + incidência da Selic pro rata dia	Valor da parcela constante do <i>caput</i> da Cláusula Quinta	Mensal
2.	Deixar de efetuar os créditos na mesma data contábil (D+0) em que forem disponibilizados os recursos pela <b>CÂMARA</b> , ressalvado o pagamento de OBB com lista de credores, na forma do art. 5º, §9º, da IN STN n.º 04, de 2004	0,5%	Valor do crédito não efetuado	Por dia de mora
3.	Não disponibilizar o ARQUIVO RETORNO no prazo estipulado	0,001%	Valor da folha de pagamento	Por dia de mora
4.	Deixar de cumprir a ordem de bloqueio e desbloqueio, emanada da <b>CÂMARA</b> , sobre o crédito de pagamento, no prazo estipulado	2%	Valor do crédito	Por evento

Parágrafo Quarto – A mora prevista no item 1 do parágrafo precedente limitar-se-á a 30 (trinta) dias, após o que configurará inadimplemento absoluto, ensejando a rescisão do **CONTRATO** com multa de 10% (dez por cento) sobre seu montante, mais incidência da Taxa Selic *pro rata die*.

Parágrafo Quinto – As multas de que trata esta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das demais sanções previstas neste **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto – O descumprimento ao inciso II do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira resultará em multa para a **CÂMARA**, revertida em favor da **CAIXA** e do **BANCO DO BRASIL**, calculada à base



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

de 15% (quinze por cento) e 85% (oitenta e cinco por cento), respectivamente, do valor resultante do produto do número de CREDITADOS não transferidos pelo valor estimado por CREDITADO.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- Da Rescisão do CONTRATO**

O **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses definidas no art. 78 da LEI, correspondente ao art. 126 do **REGULAMENTO**, sem implicar a sustação do processamento das **LINHAS DE CRÉDITO** já contratadas e consignadas na folha de pagamento, até a data de sua efetiva liquidação.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo rescisão unilateral do **CONTRATO**, a **CÂMARA** adotará as medidas previstas no art. 80 da **LEI**.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de rescisão, a **CÂMARA** restituirá à **CAIXA** os valores de que trata a Cláusula Quinta, proporcionais ao período remanescente da vigência do **CONTRATO**, sem prejuízo do disposto no §2º, do art. 79, da **LEI**, com multa de 10% (dez por cento) mais incidência da Taxa Selic *pro rata die*.

### **CLÁUSULA OITAVA– Das Demais Condições**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, sendo que aqueles que importarem em modificações do **CONTRATO** deverão ser formalizados por termo aditivo.

Parágrafo Primeiro – Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este **CONTRATO** devem ser feitos por escrito, entregues mediante recibo a pessoa devidamente autorizada, ou diretamente nos endereços abaixo discriminados ou em outro comunicado posteriormente à sua assinatura:

#### **CÂMARA:**

CAMARA DOS DEPUTADOS  
PALÁCIO DO CONGRESSO NACIONAL  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES  
EDIFÍCIO ANEXO I, 9º ANDAR, SALA 901  
BRASÍLIA - DF CEP: 70160-900

#### **CAIXA:**

AGÊNCIA CONGRESSO  
PALÁCIO DO CONGRESSO NACIONAL  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES  
ED. PRINCIPAL, TÉRREO  
BRASILIA-DF CEP: 70160-900



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo Segundo – A CAIXA fica obrigada a apresentar, no início da vigência do **CONTRATO**, e sempre que houver alteração nas informações ou vencimento de validade, os seguintes documentos:

- a) registro no cadastro nacional de pessoa jurídica, estatuto constitutivo e autorização de funcionamento emitida pelo órgão competente;
- b) certidões de regularidade fiscal;
- c) certidão negativa de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal;
- d) prova de inexistência de restrição do Banco Central do Brasil, conforme o caso.

### **CLÁUSULA NONA – Do Órgão Fiscalizador**

Considera-se órgão fiscalizador o Departamento de Pessoal, localizado no 9º andar do Edifício Anexo I da CÂMARA, que indicará o servidor responsável pelos atos de gestão e fiscalização do presente **CONTRATO**.

### **CLAUSULA DÉCIMA – Do Preposto da CAIXA**

Representantes indicados pela CAIXA serão responsáveis pela fidedignidade das informações prestadas no processamento dos empréstimos, dos demais expedientes relativos ao presente **CONTRATO** e dos dados dos proponentes constantes dos formulários-padrão.

Parágrafo Único – Poderá a CAIXA, mediante comunicação escrita à CÂMARA, indicar, substituir ou destituir seus representantes, ou constituir novos, ficando estabelecido que as alterações vigorarão a partir do dia seguinte ao da entrega da comunicação à CÂMARA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência**

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação**

A CÂMARA obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou do seu extrato no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do art.61 da LEI, para fins de eficácia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer questão do presente **CONTRATO**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 16 (dezesseis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília (DF), 08 de maio de 2008.

Pela CÂMARA:

Dep. Arlindo Chinaglia  
Presidente

Pela CAIXA:

Maria Fernanda Ramos Coelho  
Presidenta

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



## ANEXO I

### **1 - Do Serviço de Disponibilização de Créditos**

A CAIXA efetivará o depósito de subsídios, remunerações, proventos, pensões e indenizações diversas nas contas correntes dos CREDITADOS, conforme conjunto de dados a ela repassados pela CÂMARA, observadas as disposições concernentes às rotinas operacionais e à abertura e manutenção de contas correntes.

Parágrafo Único - Inclui-se no objeto deste CONTRATO a transferência de valores relativos aos créditos da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar, instituída pelo Ato da Mesa n. 62, de 2001.

### **2 - Das Rotinas Operacionais relativas aos créditos decorrentes da folha de pagamento**

Os créditos, que deverão ser efetuados por meio de depósitos em contas correntes, realizar-se-ão conforme determinar a CÂMARA.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA, a suas expensas, deverá proporcionar as seguintes ações:

- a) efetuar bloqueio e desbloqueio dos créditos de pagamento quando houver solicitação formal da CÂMARA por meio de ofício;
- b) atender determinações judiciais, possibilitando o pagamento ou crédito a terceiros, inclusive em outras instituições financeiras, sem despesas para a CÂMARA, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento à CAIXA.

Parágrafo Segundo - A CÂMARA disponibilizará à CAIXA os recursos financeiros relativos ao pagamento dos CREDITADOS, utilizando o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e as seguintes particularidades:

- a) para o repasse dos recursos financeiros destinados aos depósitos que compõem a sua folha de pagamento, a CÂMARA emitirá, por intermédio do SIAFI, ordem bancária específica em favor da CAIXA, na modalidade OBF (ordem bancária de folha de pagamento), conforme especificações contidas no Manual do SIAFI; e
- b) para o repasse dos recursos referentes à Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar, a ordem bancária será emitida na modalidade OBB (Ordem Bancária de Banco), conforme especificações do Manual do SIAFI.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo Terceiro - A **CAIXA** efetuará os créditos na mesma data contábil (D+0) em que forem disponibilizados os recursos pela **CÂMARA**, observado o prazo específico para depósito da OBB com lista de credores.

Parágrafo Quarto - A **CÂMARA** enviará à agência centralizadora indicada pela **CAIXA** as informações necessárias para pagamento aos **CREDITADOS**, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis, por meio de sistema de transmissão via Internet.

Parágrafo Quinto - As informações concernentes aos depósitos da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar serão encaminhadas pela **CÂMARA** à **CAIXA** na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - A **CAIXA** realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à **CÂMARA** a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de ARQUIVO RETORNO, no dia útil imediatamente posterior à sua recepção.

Parágrafo Sétimo – Em havendo inconsistências nas informações transmitidas, a **CÂMARA** remeterá, em até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, arquivo retificado e correspondente ofício à **CAIXA**, que deverá atestar o recebimento deste.

Parágrafo Oitavo - Os bloqueios de pagamentos ordenados pela **CÂMARA**, decorrentes de erros ou inconsistências de qualquer natureza, serão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, repassados à **CÂMARA** por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, comunicada de forma detalhada até o primeiro dia útil após a sua emissão.

Parágrafo Nono - A **CAIXA** remeterá à **CÂMARA**, em até 5 (cinco) dias úteis após cada pagamento, OFÍCIO RETORNO discriminando os valores não pagos aos **CREDITADOS**, apontando os respectivos motivos.

Parágrafo Décimo - A **CAIXA** ficará isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão de dados consignados no arquivo apresentado pela **CÂMARA**, limitando-se a recebê-lo e processá-lo.

### **3 - Da Abertura e Manutenção das Contas Correntes**

A **CAIXA**, assistida pela **CÂMARA**, adotará os procedimentos para abertura e manutenção de contas correntes de titularidade dos **CREDITADOS** em todo o território nacional.

Parágrafo Primeiro – Na vigência do presente **CONTRATO**, todos os **CREDITADOS**, atuais ou futuros, receberão seus rendimentos exclusivamente na **CAIXA** ou no **BANCO DO BRASIL**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo Segundo - A CAIXA não poderá recusar a abertura de conta corrente para os CREDITADOS, na agência por eles escolhida, para fins de crédito de seus rendimentos.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA acatará eventuais alterações de domicílio bancário que forem solicitadas pelos CREDITADOS, sem qualquer ônus para estes.

Parágrafo Quarto – A CÂMARA e os CREDITADOS estarão isentos de qualquer tarifa para a abertura e manutenção de conta corrente.

**ANEXO II****PACOTE DE TARIFAS MENSAL PARA CONTA CORRENTE**

<b>Produtos e Serviços</b>		<b>Franquias</b>
Cartão magnético	Manutenção – mensal	1º titular - isento
	Fornecimento	Isento
Conta Corrente	Manutenção conta ativa	Isento
Cheques	Fornecimento	12
	Processamento	Isento
Depósitos	Envelope – dinheiro	Isento
	Envelope – cheque	Isento
Extratos	ATM - Mês anterior	01
	ATM - Mês em curso	02
Pagamento de contas	ATM e Internet	Isento
	Débito Programado	Isento
Saldos - Conta corrente, Poupança, Investimentos	Via ATM, Internet	Isento
Saque	ATM	04
Transferências	Entre contas da CAIXA	Isento
	TED/DOC (respeitado o limite diário para emissão)	02



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**ANEXO III**

**RELATÓRIO DO NÚMERO DE CREDITADOS QUE PERCEBEU  
PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E PELO BANCO DO  
BRASIL NO MÊS DE ABRIL DE 2008**

INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE DE CREDITADOS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	5.387
BANCO DO BRASIL	16.010